

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR002945/2020  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 19/10/2020  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR054700/2020  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19964.112159/2020-68  
**DATA DO PROTOCOLO:** 19/10/2020

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 19964.104070/2020-28  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 16/04/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.684.828/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA, CNPJ n. 76.639.384/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de agosto de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL e do PROFISSIONAL LIBERAL DOS ENGENHEIROS DO PLANO DA CNPL**, com abrangência territorial em PR.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CREA-PR firmará contrato com empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de assistência médica, hospitalar, laboratorial e auxiliar de diagnóstico e tratamento em acomodação individual, cujo custo mensal será de sua inteira responsabilidade, repassando o valor de R\$ 1,00 (um real) aos integrantes da categoria profissional, a título de contribuição. O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, § 2º, IV da CLT;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** De acordo com a necessidade do mercado, o plano de assistência médica poderá ser contratado com a opção de coparticipação do empregado e de seus dependentes, devendo os critérios dessa coparticipação ser definida em comum acordo entre o CREA-PR e os SINDICATOS.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se o empregado optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA-PR ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Ao empregado em vias de se aposentar, será facultado a mudança do plano para acomodação coletiva, desde que solicitado por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

## **CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT**

Continuam inalteradas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2021, registrado no MTE sob o nº PR0007602020, processo nº 19964.104070/2020-28.

**ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL  
DO ESTADO DO PARANA**

**LEANDRO JOSE GRASSMANN  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANA**

**RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA APROVAÇÃO 2º ADITIVO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

